



DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina do Brasil
Fundada em 02 de agosto de 1986 - CNPJ: 32.894.743/0001-49

ESTATUTO

DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

*Aprovado na Plenária Final do XXI ECEM - Belém do Pará, 1991
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM - Fortaleza, 2006
Reformado na Plenária Final do XXXVII ECEM – Florianópolis, 2007*

Sumário:

CAPÍTULO I - DAS DENOMINAÇÕES, DURAÇÃO, SEDE E FINS	02
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS	02
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONALIDADE	03
SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO NACIONAL	03
SEÇÃO II - DAS COORDENAÇÕES LOCAIS	04
SEÇÃO III - DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA E ASSESSORIAS	05
CAPÍTULO IV - DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE	05
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E SUAS COMPETÊNCIAS	05
SEÇÃO I - DO ENCONTRO CIENTÍFICO DOS ESTUDANTES DE MEDICINA	05
SEÇÃO II - DO CONGRESSO BRASILEIRO DOS ESTUDANTES DE MEDICINA	06
SEÇÃO III - DA REUNIÃO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA DENEM	07
SEÇÃO IV - DA REUNIÃO DA COORDENAÇÃO NACIONAL	07
SEÇÃO V - DO ENCONTRO REGIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA	08
SEÇÃO VI - DA REUNIÃO REGIONAL DAS COORDENAÇÕES LOCAIS DA DENEM	08
CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES	08
SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO NACIONAL	08
SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES DOS COORDENADORES REGIONAIS	08
SEÇÃO III - DAS ELEIÇÕES DAS COORDENAÇÕES LOCAIS DA DENEM	09
SEÇÃO IV - DAS ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES DE ÁREA	09
CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO	09
CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO.....	09
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	09

ESTATUTO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA



Aprovado na Plenária Final do XXI ECEM (Belém do Pará/1991)
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM (Fortaleza/2006)
Reformado na Plenária Final do XXXVII ECEM (Florianópolis/2007)

CAPÍTULO I DAS DENOMINAÇÕES, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina, doravante denominada DENEM, com foro jurídico e sede na cidade de Brasília/DF, é a entidade nacional representativa de todos os estudantes de medicina do Brasil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente estatuto.

Art. 2º - A DENEM tem a sede administrativa instalada no Centro ou Diretório Acadêmico da escola a qual pertence qualquer um dos membros da Sede Nacional a cada mandato e foro administrativo no município onde estiver estabelecida a sede administrativa.

Art. 3º - A DENEM tem por princípios:

- I – O Estado de Direito;
- II – A Defesa da Vida;
- III – O ensino público e gratuito de qualidade e de acesso universal;
- IV – O ensino médico voltado às reais necessidades da população brasileira;
- V – A independência em relação a movimentos de cunho estritamente partidário;
- VI – A Defesa do Sistema Único de Saúde enquanto um sistema público de saúde, gratuito e de qualidade.

Art. 4º - São finalidades da DENEM:

- I - Representar o conjunto dos estudantes de medicina do Brasil em todos os âmbitos, representando-os individual e coletivamente, inclusive judicialmente, ficando desde já autorizada a DENEM a ingressar com ações coletivas nos termos do artigo 81 e seguintes da Lei 8.078/90 – CDC e Lei 9.870/99, sem necessidade de nova autorização dos seus associados;
- II – Coordenar a organização dos fóruns do movimento estudantil de medicina (MEM);
- III – Coordenar a execução de planejamento proposto e aprovado em fórum do movimento estudantil de medicina;
- IV – Coordenar Campanhas de âmbito nacional direcionadas ao conjunto de estudantes do Brasil;
- V – Defender a vida em todas as frentes, principalmente no âmbito da saúde;
- VI – Fornecer subsídio e apoio às iniciativas de movimentos locais que busquem a melhoria da qualidade de ensino médico.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 5º – São membros da DENEM todos os estudantes de graduação em medicina do Brasil, a partir do ato de matrícula e durante a sua vigência, finda a qual perderão a condição de membros.

§1º – Os estudantes de medicina que desrespeitarem o disposto neste estatuto, poderão, após deliberação em plenária do ECEM, perder a condição de membro, salvaguardado o pleno exercício de defesa por parte do estudante.

§2º - Os membros da DENEM não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelos componentes da Coordenação Nacional.

Art. 6º – São direitos de seus membros:

- I - Igualdade perante este Estatuto;
- II - Participação direta/individual ou através de suas entidades, por meio de palavra oral ou escrita, em qualquer de suas atividades, reuniões e órgãos deliberativos;
- III - Votar na plenária do ECEM, se devidamente inscrito no mesmo;
- IV - Votar na plenária do COBREM, se devidamente eleito como delegado de sua entidade e/ou escola;
- V - Votar nas ROEx como representante da coordenação local;

ESTATUTO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA



Aprovado na Plenária Final do XXI ECEM (Belém do Pará/1991)
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM (Fortaleza/2006)
Reformado na Plenária Final do XXXVII ECEM (Florianópolis/2007)

- VI - Eleger-se delegado para o COBREM ou para cargos da entidade;
- VII - Eleger-se para cargos da entidade, bem como para qualquer outra função representativa da DENEM;
- VIII - Exercer qualquer função para qual tenha sido nomeado ou designado.

Art. 7º – São deveres de seus membros:

- I - Conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- II - Cooperar para a conservação e ampliação do patrimônio material e imaterial da DENEM;
- III - Lutar pelo fortalecimento da DENEM;
- IV - Proteger a memória das realizações sociais e histórico-culturais do Movimento Estudantil;
- V - Colaborar para a realização dos objetivos da DENEM.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONALIDADE

Art. 8º - A Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Coordenação Nacional;
- II – Coordenações Locais;
- III – Coordenações de Área e Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Saúde (CENEPES);
- IV – Assessorias.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO NACIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - A Coordenação Nacional é composta por um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) Coordenador(a) de Finanças, um(a) Coordenador(a) de Comunicação, Coordenadores(as) de Relações Exteriores e Coordenadores(as) Regionais.

Art. 10 - Os(as) Coordenadores(as) Regionais estão distribuídos em cada região, a saber: Sul I (SC, RS), Sul II (SP, PR), Sudeste I (RJ, ES), Sudeste II (MG), Centro Oeste (MT, MS, DF, GO, TO), Nordeste I (SE, BA, AL), Nordeste II (PE, PI, CE, PB, RN) e Norte (AM, PA, RR, RO, AP, MA, AC).

Art. 11 - Compete ao Coordenador Geral:

- I - Representar a DENEM judicial e extra-judicialmente;
- II - Presidir as reuniões da Coordenação Nacional, dos Órgãos Executivos e dos Fóruns da DENEM;
- III - Coordenar as campanhas de âmbito nacional que forem aprovadas pelos fóruns da entidade;
- IV - Celebrar convênios e acordos com outras instituições que forem aprovadas pela Coordenação Nacional;
- V - Ordenar a despesa administrativa da DENEM em conjunto com o Coordenador de Finanças;
- VI - Coordenar a despesa administrativa da DENEM;
- VII - Supervisionar as atividades do CENEPES.

Art. 12 – Compete ao Coordenador de Finanças:

- I - Acompanhar e controlar a aplicação de recursos oriundos de diversas fontes;
- II - Administrar juntamente com os encarregados a arrecadação de taxas referentes a inscrições e outras atividades para a alocação de recursos nos eventos promovidos pela DENEM;
- III - Gestão de fundos e recursos para execução de atividades específicas previstas em contratos e convênios;
- IV - Manter os registros de receita e despesa em livros específicos;
- V - Fazer o balanço anual, especificando os dados referentes à receita e despesas realizadas pela administração e o saldo disponível;
- VI - Controlar expedientes relativos à concessão de recursos e despesas de material destinado a atividades administrativas, desde que autorizado pelo Coordenador Geral;

ESTATUTO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Aprovado na Plenária Final do XXI ECEM (Belém do Pará/1991)
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM (Fortaleza/2006)
Reformado na Plenária Final do XXXVII ECEM (Florianópolis/2007)



- VII - Movimentar com o coordenador geral as contas bancárias, bem como receber qualquer valor destinado à DENEM por seus órgãos e outras instituições;
- VIII - Preparar a prestação de contas de recursos provenientes de convênios e subvenções recebidas pela DENEM;
- IX - Manter o controle de material e patrimônio, zelando pela sua conservação;
- X - Outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

Art. 13 - Compete ao Coordenador de Comunicação:

- I - Coordenar a elaboração, confecção e divulgação trimestral no âmbito dos órgãos da DENEM do boletim interno;
- II - Coordenar as atividades do Conselho Editorial do jornal da DENEM e viabilizar a sua circulação interna e externa;
- III - Divulgar as atividades e os eventos promovidos pela DENEM nos meios de comunicação;
- IV - Manter atualizado o banco de dados da DENEM;
- V - Lavrar as atas das reuniões administrativas e providenciar os seus registros em cartório quando se fizer necessário;
- VI - Manter contato com organizações estrangeiras internacionais, engajadas no processo de incentivo e cooperação em áreas de interesse da DENEM, estudando a viabilidade de obtenção de recursos de qualquer natureza, mediante a celebração de acordos ou convênios que venham a beneficiar o bom desempenho do movimento no cumprimento de seus objetivos;
- VII - Elaborar, confeccionar e divulgar os anais dos eventos promovidos pela DENEM, em conjunto com as comissões organizadoras dos mesmos;
- VIII - Outras atribuições afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

Art. 14 - Compete aos Coordenadores Regionais:

- I - Representar a DENEM e coordenar o desenvolvimento e a implementação no âmbito da sua regional o planejamento da DENEM;
- II - Arrecadar das coordenações locais (Centros e Diretórios Acadêmicos) da sua regional as taxas e semestralidades e delas repassar o percentual de 50% para a Coordenação de Finanças, para fins de manutenção da Coordenação Nacional;
- III - Promover a gestão dos recursos financeiros e manter os registros de receita e despesa, informando a Coordenação de Finanças através de relatórios detalhados a serem apresentados no final de cada exercício financeiro;
- IV - Promover no âmbito de sua região a divulgação de eventos e campanhas promovidas pela DENEM;
- V - Organizar e coordenar os eventos regionais, confeccionar os anais e informar a Coordenação de Comunicação para inclusão no banco de dados;
- VI - Outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO II DAS COORDENAÇÕES LOCAIS

Art. 15 - As Coordenações Locais são compostas pelos Centros Acadêmicos, de sigla "CA's", e Diretórios Acadêmicos, de siglas, "DA's", que respeitam e encaminham as deliberações dos fóruns do movimento estudantil de medicina com a manutenção da sua autonomia. Todos têm direito a voz e voto nas Reuniões de Órgãos Executivos da DENEM, sendo um voto por C.A. ou D.A.

Parágrafo único - As Coordenações Locais deverão efetuar pagamento à Coordenação de Finanças da DENEM de taxa de semestralidade, cujo valor será estabelecido em Reunião de Órgãos Executivos da DENEM.

ESTATUTO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Aprovado na Plenária Final do XXI ECEM (Belém do Pará/1991)
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM (Fortaleza/2006)
Reformado na Plenária Final do XXXVII ECEM (Florianópolis/2007)



SEÇÃO III DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA E ASSESSORIAS

Art. 16 - As Coordenações de Área e as Assessorias poderão ser criadas ou extintas pelos fóruns do movimento estudantil de medicina de acordo com as necessidades impostas pela dinâmica do movimento, sendo somente reconhecidas aquelas legitimadas nos fóruns.

Art. 17 – Compete às Coordenações de Área:

- I – Cuidar dos interesses da DENEM, dentro de sua área de atuação em âmbito nacional;
- II – Propor à Coordenação Nacional planos de ação concernentes à sua área de atuação;
- III – Auxiliar a Coordenação Nacional na execução do planejamento da DENEM;
- IV – Representar a entidade quando designada para tal pelos órgãos deliberativos da entidade;
- V – Realizar e promover estudos pertinentes a sua temática.

Art. 18 – Compete às Assessorias:

- I – Realizar e promover estudos específicos acerca de assuntos atinentes a sua temática;
- II – Exercer função consultiva para a Coordenação Nacional, bem como para quaisquer outros órgãos da DENEM ou estudantes de medicina;
- III – Fornecer subsídios para elaboração do planejamento da DENEM;
- IV – Demais atribuições correlatas designadas pela Coordenação Nacional.

CAPÍTULO IV DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 19 – O Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Saúde, CENEPES, é um órgão integrante da DENEM destinado à realização de estudos e pesquisas nas áreas de políticas de saúde e educação e saúde.

Art. 20 – O CENEPES implantará núcleos regionais e/ou locais visando à expansão das suas atividades em todo território nacional.

Art. 21 – O CENEPES terá regimento próprio.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 22 – São órgãos de deliberação da DENEM:

- I – Encontro Científico dos Estudantes de Medicina – ECEM;
- II – Congresso Brasileiro dos Estudantes de Medicina – COBREM;
- III – Reunião de Órgãos Executivos da DENEM – ROEx;
- IV – Reunião da Coordenação Nacional da DENEM;
- V – Encontro Regional dos Estudantes de Medicina – EREM;
- VI – Reunião Regional das Coordenações Locais da DENEM.

SEÇÃO I DO ENCONTRO CIENTÍFICO DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Art. 23 – O Encontro Científico dos Estudantes de Medicina é o fórum máximo de deliberação anual do Movimento Estudantil de Medicina (MEM), do qual participam com direito a voz e voto nas deliberações, todos os estudantes de medicina inscritos no ECEM.

§1º: O ECEM será convocado pela plenária do COBREM imediatamente anterior ou através da solicitação de 1/5 dos membros da DENEM;

ESTATUTO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA



Aprovado na Plenária Final do XXI ECEM (Belém do Pará/1991)
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM (Fortaleza/2006)
Reformado na Plenária Final do XXXVII ECEM (Florianópolis/2007)

§2º: O ECEM somente poderá aprovar ou rejeitar qualquer matéria, quando houver quorum mínimo, no evento, de 2% dos estudantes de Medicina do Brasil, desde que com representantes de todas as regionais.

Art. 24 – Compete ao ECEM:

- I – Criar elos entre o cotidiano do coletivo dos estudantes e o momento histórico;
- II – Eleger os Assessores(as), Coordenadores(as) de Área e a Coordenação Nacional com exceção das Coordenações Regionais que deverão ser legitimados somente;
- III – Convocar e aprovar o regimento do COBREM do ano seguinte;
- IV – Denunciar, suspender ou destituir qualquer membro da sede nacional, que será(ão) comunicado(s) e terá(ão) respeitado o direito de defesa, quando convocado para este fim;
- V – Receber e apreciar relatórios, bem como aprovar a prestação de contas da entidade;
- VI – Alterar o presente estatuto com o voto de pelo menos 2/3 dos presentes à plenária, quando convocado para este fim;
- VII – Demais competências estabelecidas no regimento interno.

Art. 25 – A sede do ECEM deverá ser definida no COBREM dentre as escolas previamente indicadas no ECEM imediatamente anterior.

Art. 26 – As escolas pretendentes devem apresentar no COBREM:

- I – Condições para realização do ECEM;
- II – Proposta de ECEM que mais se aproxima do planejamento da DENEM.

Art. 27 – A Comissão Organizadora do ECEM deverá ser composta por membros da coordenação local da DENEM, membros da Coordenação Nacional, Assessores, Coordenadores de Área e também podendo participar estudantes não ligados ao C.A. ou D.A.

SEÇÃO II DO CONGRESSO BRASILEIRO DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Art. 28 – O COBREM é a instância imediatamente inferior ao ECEM, do qual participam deste fórum com direito a voz e voto delegados eleitos nos cursos na proporção de 1 (um) delegado para cada 100 (cem) estudantes, sendo o número máximo de estudantes por escolas obedecerá a proporção de 1 (um) delegado por 100 (cem) matriculados e esse número de delegados será atingido em eleição cujo quorum atinja 20% de votos em Assembléia Geral ou 30% em Urna do total de estudantes no curso.

§1º: O COBREM será convocado pela plenária do ECEM imediatamente anterior ou através da solicitação de 1/5 dos membros da DENEM;

§2º: O COBREM poderá rejeitar ou aprovar qualquer matéria quando houver um quorum mínimo de 15% dos delegados possíveis conforme acima descrito.

§3º: Além dos delegados eleitos, também terão direito a voto, um representante de cada C.A. ou D.A., as Coordenações Regionais e um representante da sede Nacional da DENEM.

§4º: Em caso de eleição por urna que não atinja a quantidade de votantes igual ou superior a 30%, serão eleitos delegados proporcionalmente ao percentual de votantes, adotando-se a equivalência de 30% de votantes em relação ao número máximo de delegados;

§5º: O quorum mínimo para a eleição de delegados será de 15% de votantes do total de estudantes do curso, sendo que esse percentual permite a eleição de 50% dos delegados em relação ao número máximo.

§6º: As eleições por Assembléia Geral terão quorum mínimo de 20%, não se usando o critério de proporcionalidade.

Art. 29 – Compete ao COBREM:

- I - Empossar a Coordenação Nacional, Assessorias e Coordenações de Áreas.
- II – Convocar e elaborar o regimento interno do ECEM;

ESTATUTO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Aprovado na Plenária Final do XXI ECEM (Belém do Pará/1991)
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM (Fortaleza/2006)
Reformado na Plenária Final do XXXVII ECEM (Florianópolis/2007)



- III – Receber e apreciar relatório financeiro da gestão anterior;
- IV – Aprofundar a discussão sobre o papel e momento histórico do MEM;
- V – Avaliar o impacto das ações definidas no planejamento, implementadas pelas coordenações da DENEM da gestão que termina;
- VI – Planejar, tomando por base as discussões referidas no inciso IV, do art. 29 e a avaliação referida no inciso V do mesmo artigo, mais um ano de atividade do movimento;
- VII – Propor ações que garantam a explicitação do momento histórico através do cotidiano dos estudantes de medicina;
- VIII – Definir quais as ações de planejamento que ficarão com a Coordenação Nacional e respectivos membros, e/ou com as Coordenações Locais, Assessorias e Coordenações de Área;
- IX – Reproduzir na sua programação a dinâmica do planejamento estratégico;
- X – Demais competências estabelecidas no regimento interno.

Art. 30 – A sede do COBREM deverá ser definida no ECEM imediatamente anterior.

Art. 31 – A Comissão Organizadora do COBREM, deverá ser composta por membros de coordenação local da DENEM (C.A. ou D.A.), membros da Coordenação Nacional, Assessores, Coordenadores de Área e também podendo participar estudantes não ligados ao C.A. ou D.A.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA DENEM

Art. 32 – A Reunião dos Órgãos Executivos da DENEM é instância imediatamente inferior ao COBREM, da qual participam com direito a voto, um representante de C.A. ou D.A. e um representante da Coordenação Nacional.

§1º - A convocação da ROEx deverá ser encaminhada pela Sede Nacional ou através da solicitação de 1/5 das Coordenações Locais da DENEM ou ainda solicitada por 1/5 dos membros da DENEM, com prazo mínimo de trinta dias, salvo as que ocorrerem durante a realização dos fóruns.

§2º - A distribuição da pauta deverá ser providenciada pela Sede Nacional quando do ato de convocação.

§3º – Só poderá aprovar ou rejeitar qualquer matéria, quando houver um quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos C.A.'s ou D.A.'s de Medicina do país, presente à reunião.

§4º – Reuniões extraordinárias dos Órgãos Executivos da DENEM serão convocadas de acordo com o citado acima, sempre que necessário.

Art. 33 – A Reunião dos Órgãos Executivos da DENEM tem competência para legitimar a operacionalização dos fóruns do MEM, julgar recursos das comissões organizadoras e, em caráter emergencial, avaliar os rumos, definir prioridades e ações para o movimento.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 34 – A Reunião da Coordenação Nacional é instância imediatamente inferior a ROEX, da qual participam com direito a voto, um representante de cada Coordenação Regional, um representante da Sede Nacional e um representante da Coordenação de Relações Exteriores.

§1º – As reuniões da Coordenação Nacional dar-se-ão mediante a convocação do Coordenador Geral ou por solicitação de pelo menos três Coordenações Regionais, desde que convocadas com trinta dias de antecedência.

§2º - As reuniões da Coordenação Nacional só poderão rejeitar ou aprovar qualquer matéria quando houver a presença de pelo menos cinco Coordenações Regionais e o representante da Sede Nacional.

ESTATUTO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Aprovado na Plenária Final do XXI ECEM (Belém do Pará/1991)
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM (Fortaleza/2006)
Reformado na Plenária Final do XXXVII ECEM (Florianópolis/2007)



SEÇÃO V DO ENCONTRO REGIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Art. 35 – O Encontro Regional dos Estudantes de Medicina (EREM) é o fórum máximo de deliberação regional, do qual participam com direito a voz e voto todos os estudantes de medicina inscritos no encontro e que pertençam à regional em questão.

§1º: O EREM será convocado pela reunião Regional das Coordenações Locais das DENEM, através da solicitação de 1/5 os membros da Regional ou da solicitação de 1/5 das Coordenações Locais da Regional;

§2º - A distribuição da pauta deverá ser providenciada pela Coordenação Regional quando do ato de convocação.

SEÇÃO VI DA REUNIÃO REGIONAL DAS COORDENAÇÕES LOCAIS DA DENEM

Art. 36 – A reunião Regional das Coordenações Locais das DENEM é órgão deliberativo de instância imediatamente inferior ao EREM, da qual participam com direito a voz todos os estudantes de medicina presentes, e direito a voto somente um representante de cada C.A. ou D.A da respectiva regional.

§1º - A reunião regional das Coordenações Locais deverá ser convocada pela Coordenação Regional ou por solicitação de 1/3 das Coordenações Locais ou por 1/5 (um quinto) dos estudantes de medicina daquela Regional.

§2º - A distribuição da pauta deverá ser providenciada pela Coordenação Regional quando do ato de convocação.

§3º – Só poderá aprovar ou rejeitar qualquer matéria, quando houver um quorum mínimo de metade das Coordenações Locais nas Regionais que tenham até dez Coordenações Locais ou de 1/3 (um terço) nas que tenham mais de dez.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 37 – A Coordenação Nacional da DENEM é eleita no ECEM para mandato de um ano, que vai do COBREM imediatamente após tal ECEM até o COBREM do ano seguinte.

Art. 38 – Os membros da Coordenação Nacional não são necessariamente ligados à estrutura formal das diretorias dos C.A.'s ou D.A.'s, mas é necessário que tenha o respaldo destes.

Art. 39 – A Coordenação Nacional pode ser composta por estudantes de diversas escolas do país, sendo que o(a) Coordenador(a) Geral, o(a) Coordenador(a) de Finanças e o(a) Coordenador(a) de Comunicação, devem ser da mesma regional para poder compor a sede nacional da DENEM.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES DOS COORDENADORES REGIONAIS

Art. 40 – Cabe às reuniões regionais das Coordenações Locais da DENEM, eleger os coordenadores regionais, ficando a sede da regional na Escola do Coordenador, que pode ou não estar ligado à Diretoria, quer do C.A. ou do D.A., sendo necessariamente respaldado por estes.

Parágrafo Único – O Coordenador Regional eleito deve ser legitimado no ECEM.

ESTATUTO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Aprovado na Plenária Final do XXI ECEM (Belém do Pará/1991)
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM (Fortaleza/2006)
Reformado na Plenária Final do XXXVII ECEM (Florianópolis/2007)



SEÇÃO III DAS ELEIÇÕES DAS COORDENAÇÕES LOCAIS DA DENEM

Art. 41 – A eleição das coordenações locais da DENEM dar-se-á de acordo com os seus estatutos.

SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES DE ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES DE ÁREA

Art. 42 – Os(as) Coordenadores(as) de Área e Assessores(as) são eleitos no ECEM.

Parágrafo único: os pretendentes deverão ser apresentados por sua Coordenação Local da DENEM e esta colocar à disposição do pretendente a sua estrutura.

Art. 43 – O desrespeito ao que foi firmado no Art. 40, que acarrete em prejuízo para o bom desempenho do movimento, pode levar à destituição de tais assessores(as) ou coordenadores(as).

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 44 – Os recursos da DENEM são provenientes do recolhimento de taxas e semestralidades, receitas auferidas com a realização de encontros e atividades estudantis, assinatura de convênios, recebimento de patrocínios, donativos, subvenções concedidas pelo Poder Público e outras instituições, entre outras.

Parágrafo único: O destino da renda auferida com a realização de encontros e eventos estudantis será detalhada em regimento interno.

Art. 45 – Constitui patrimônio da DENEM todo bem móvel, imóvel e/ou numerário que foi adquirido ou doado por membros ou terceiros à entidade, escriturados como tal, conforme lei vigente, que só poderão ser alienados através de decisão por maioria simples em qualquer instância deliberativa da DENEM.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 46 - A dissolução da DENEM dar-se-á na instância máxima de deliberação desta, o ECEM, com a presença de pelo menos 75% das escolas do Brasil, garantida a representação de todas as regionais, devendo ser aprovada por 3/4 (três quartos) dos votantes presentes à plenária.

Art. 47 – Em caso de dissolução da entidade o destino do patrimônio será deliberado na mesma plenária em que se delibere pela dissolução da entidade ou em assembléia extra-ordinária convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – A representação da DENEM, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicial, inclusive perante as repartições públicas em todas as esferas caberá ao Coordenador Geral.

Art. 49 – Os membros da Coordenação Nacional não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da DENEM em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidade.

Art. 50 – A normatização e funcionamento da DENEM deverá constar no Regimento Interno da DENEM.

Art. 51 – O não cumprimento das especificações estatutárias, de forma que fique caracterizado o dolo, acarretará a destituição dos membros da esfera comprometida da Coordenação Nacional, Assessorias e Coordenações de Área.

ESTATUTO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Aprovado na Plenária Final do XXI ECEM (Belém do Pará/1991)
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM (Fortaleza/2006)
Reformado na Plenária Final do XXXVII ECEM (Florianópolis/2007)



Art. 52 – A destituição e substituição de membros da Coordenação Nacional, Assessores ou Coordenadores de Área da DENEM será feita através de decisão por maioria simples dos votos da reunião de Órgãos Executivos da DENEM que deverá ser convocada para este fim, salvo no caso de membros da Sede Nacional.

Parágrafo único: a destituição dos membros da Sede Nacional somente poderá ocorrer no fórum máximo de deliberação da entidade, o Encontro Científico dos Estudantes de Medicina.

Art. 53 – Em caso de vacância extraordinária de mais de um cargo da Sede Nacional será convocada uma ROEx extraordinária para deliberar acerca do processo de substituição.

Art. 54 – A destituição dos Coordenadores Regionais dar-se-á na reunião regional das Coordenações Locais da DENEM que deverá ser convocada para este fim.

Art. 55 – Na impossibilidade de realização do ECEM, a eleição da Coordenação Nacional, das Assessorias e Coordenações de Área dar-se-á no COBREM após a elaboração do planejamento previsto no Inciso VI do Art. 28, deste Estatuto.

Art. 56 – Os casos omissos desse Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Nacional, Reunião dos Órgãos Executivos, COBREM ou ECEM, dando preferência ao de instância superior.

Florianópolis, 28 de julho de 2007.

Denize Ornelas Fontes Pereira
Coordenadora Geral DENEM 2007